

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 25 dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.664.821/0001-71, com sede na Rua Ernesto Alves, nº 875, em Santa Cruz do Sul, neste ato representado pelo Presidente do CISVALE, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado a empresa **SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Anita Ribas, nº 410, bairro Hugo Lange, CEP 82.520-610, telefone (41) 3028-2375 e e-mail comercial4@rshospitalar.com.br, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 00.656.468/0001-39, legalmente representada por **PEDRO ANTÔNIO LAPINSKI**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 168.237.020-87 e portador do RG nº 11922162/SSP/SP, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – O objeto da presente ata é o **Registro de Preços para futuras aquisições parceladas de Medicamentos**, conforme segue:

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 00.656.468/0001-39						
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0002	BR0276839-4	ÁGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	FARMACE	1.200	R\$ 0,139	R\$ 166,80
0003	BR0268370	ACICLOVIR 200 MG	PHARLAB	13.110	R\$ 0,170	R\$ 2.228,70
0004	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG	IMEC	361.400	R\$ 0,019	R\$ 6.866,60
0005	BR0267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	IMEC	1.000	R\$ 0,037	R\$ 37,00
0009	BR0308732	ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO) 50 MG/ML – FRASCO DE 100 ML	HIPOLABOR	800	R\$ 3,945	R\$ 3.156,00
0011	BR0267507-2	ALBENDAZOL 40 MG/ML- SUSPENSÃO ORAL	GEOLAB	1.550	R\$ 0,939	R\$ 1.455,45
0013	BR0267508	ALOPURINOL 100 MG	PRATI DONADUZZI	4.810	R\$ 0,067	R\$ 322,27
0015	BR0292402	AMINOFILINA 24 MG/ML – AMPOLA COM 10 ML	FARMACE	200	R\$ 0,900	R\$ 180,00
0023	BR0272434	ANLÓDIPINO, BÉSILATO 5 MG	GEOLAB	136.800	R\$ 0,019	R\$ 2.599,20

0024	BR0268896	ANLODIPINO, BESILATO 10 MG	GEOLAB	29.650	R\$ 0,057	R\$ 1.690,05
0025	BR0267517	ATENOLOL 50 MG	PRATI DONADUZZI	66.100	R\$ 0,039	R\$ 2.577,90
0026	BR0267518	ATENOLOL 100 MG	PRATI DONADUZZI	5.100	R\$ 0,064	R\$ 326,40
0030	BR0270613	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI – PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL	TEUTO	200	R\$ 8,200	R\$ 1.640,00
0036	BR0267613	CAPTOPRIL 25 MG	SANVAL	204.750	R\$ 0,018	R\$ 3.685,50
0040	BR0267621	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG	HIPOLABOR	130.650	R\$ 0,217	R\$ 28.351,05
0042	BR0267565	CARVEDILOL 6,25 MG	EMS	16.250	R\$ 0,099	R\$ 1.608,75
0046	BR0267625-1	CEFALEXINA 500 MG	TEUTO	37.050	R\$ 0,280	R\$ 10.374,00
0060	BR0267643	DEXAMETASONA CREME 0,1% - 10 G	SANVAL	2.250	R\$ 0,979	R\$ 2.202,75
0062	BR0267645	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG	GEOLAB	1.050	R\$ 0,124	R\$ 130,20
0063	BR0267646-1	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 100 MG	FARMACE	1.000	R\$ 0,944	R\$ 944,00
0069	BR0267205-1	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL	FARMACE	2.410	R\$ 0,659	R\$ 1.588,19
0072	BR0268493	DOXAZOSINA MESILATO 2 MG	EMS	18.500	R\$ 0,190	R\$ 3.515,00
0074	BR0271036	DOXICICLINA 100 MG	PHARLAB	5.200	R\$ 0,149	R\$ 774,80
0076	BR0267651	ENALAPRIL, MALEATO 100 MG	SANVAL	182.000	R\$ 0,032	R\$ 5.824,00
0079	BR0269998	ERITROMICINA, ESTOLATO 50 MG/ML – SUSPENSÃO ORAL – FRASCO COM 60 MG	PRATI DONADUZZI	100	R\$ 7,590	R\$ 759,00
0081	BR0267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG	EMS	148.000	R\$ 0,145	R\$ 21.460,00
0083	BR0267208	ESTRIOL CREME VAGINAL 1 MG/G – TUBO COM 50 G COM APLICADOR	SANVAL	100	R\$ 13,349	R\$ 1.334,90
0091	BR0267662	FLUCONAZOL 150 MG	MEDQUIMICA	8.900	R\$ 0,369	R\$ 3.284,10
0092	BR0273009-1	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20 MG	TEUTO	1.466.000	R\$ 0,069	R\$ 101.154,00
0095	BR0267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG	MEDQUIMICA	40.000	R\$ 0,017	R\$ 680,00

0103	BR0267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	MEDQUIMICA	455.000	R\$ 0,014	R\$ 6.370,00
0104	BR0270220	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 100 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	BLAU	100	R\$ 2,549	R\$ 254,90
0105	BR0342134	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SÓDICO 500 MG – PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	TEUTO	500	R\$ 4,645	R\$ 2.322,50
0106	BR0267677	IBUPROFENO 300 MG	GEOLAB	230.000	R\$ 0,129	R\$ 29.670,00
0111	BR0273395	ISOSSORBIDA, DINITRATO 5 MG SUBLINGUAL	EMS	5.500	R\$ 0,284	R\$ 1.562,00
0115	BR0273328	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	1.600	R\$ 0,179	R\$ 286,40
0123	BR0269846	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA, BISNAGA COM 30 G	HIPOLABOR	100	R\$ 2,449	R\$ 244,90
0126	BR0273466	LORATADINA 10 MG	GEOLAB	25.000	R\$ 0,041	R\$ 1.025,00
0132	BR0267690	METFORMINA, CLORIDRATO 500 MG	PRATI	15.000	R\$ 0,067	R\$ 1.005,00
0134	BR0267689	METILDOPA 250 MG	SANVAL	25.000	R\$ 0,374	R\$ 9.350,00
0140	BR0394650	METOPROLOL, TARTARO 100 MG	MULTILAB	21.000	R\$ 0,253	R\$ 5.313,00
0144	BR0268162-2	MICONAZOL, NITRATO 2% - CREME VAGINAL	HIPOLABOR	2.600	R\$ 5,180	R\$ 13.468,00
0153	BR0233632-1	ÓLEO MINERAL 100 ML	FARMACE	500	R\$ 1,879	R\$ 939,50
0154	BR0267712	OMEPRAZOL 20 MG	HIPOLABOR	1.514.650	R\$ 0,060	R\$ 90.879,00
0155	BR0267778	PARACETAMOL 500 MG	HIPOLABOR	132.600	R\$ 0,035	R\$ 4.641,00
0156	BR0267777-2	PARACETAMOL 200 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL GOTASA – FRASCO COM 15 ML	FARMACE	1.600	R\$ 0,750	R\$ 1.200,00
0162	BR0267741	PREDNISONA 5 MG	SANVAL	61.150	R\$ 0,062	R\$ 3.791,30
0168	BR0267735	RANITIDINA 25 MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	250	R\$ 0,538	R\$ 134,50
0171	BR0294887	SALBUTAMOL, SULFATO 100 MCG/DOSE – AEROSOL 200 DOSES	TEUTO	1.000	R\$ 6,730	R\$ 6.730,00
0176	BR0308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 400 MG + 80 MG	PRATI	30.000	R\$ 0,094	R\$ 2.820,00

0179	BR0292345	SULFATO FERROSO 125 MG/ML FE (II) GOTAS	HIPOLABOR	1.000	R\$ 0,800	R\$ 800,00
0180	BR0272341	TIAMINA, CLORIDRATO 300 MG	HIPOLABOR	4.000	R\$ 0,189	R\$ 756,00
0184	BR0271660-2	AMBROXOL 3 MG/ML – XAROPE PEDIÁTRICO	FARMACE	150	R\$ 1,520	R\$ 417,50
0185	BR0271659-1	AMBROXOL 6 MG/ML – XAROPE ADULTO	FARMACE	250	R\$ 1,670	R\$ 841,50
0186	BR0267511	AMINOFILINA 100 MG	HIPOLABOR	8.500	R\$ 0,099	R\$ 841,50
0194	BR0267256	FENOTEROL, BROMIDRATO 5 MG/ML – SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO – FRASCO COM 20 ML	HIPOLABOR	500	R\$ 3,049	R\$ 1.524,50
0203	BR0272365	SERTRALINA 50 MG	GEOLAB	77.000	R\$ 0,099	R\$ 7.623,00
VALOR TOTAL DE R\$ 405.114,11						

1.2 – A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) produto(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2018.

1.3 – **Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

1.3.1 – Tais comprovações de conformidade poderão ser solicitadas por ocasião da entrega dos produtos, para os quais são aplicáveis.

1.4 – A empresa deverá fornecer a(s) quantidade(s) solicitada(s) pelos Municípios participantes, não podendo portanto, estipular o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

1.5 – A existência de preços registrados **não obriga os municípios a firmarem as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

2 – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento do objeto do Contrato pelo Contratante será efetuado em 10 (dez) dias úteis, contados da formalização do recebimento definitivo dos produtos pelo Município Contratante, efetuada a necessária e prévia liquidação da despesa. Sua implementação se fará mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, indicada pelo fornecedor.

2.2 – Não será efetuado qualquer pagamento ao fornecedor/Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade administrativa ou inadimplemento contratual.

2.3 – Havendo erro na Nota Fiscal, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que o Contratado adote as medidas saneadoras necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas dos vencimentos, sem qualquer ônus para o Município Contratante.

2.4 – Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Município Contratante, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município e conter o número do correspondente empenho.

2.5 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

2.5.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

2.5.2 – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

2.5.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

2.5.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

2.5.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

2.6 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

3 – DO CONTROLE, DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – Se, no decorrer da vigência desta Ata, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.1.1 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido quanto à entrega dos materiais, sem aplicação de penalidade.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação formal ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.3 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.3.1 – Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

3.3.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.3.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.3.4 – Sofrer sanção prevista no Artigo 87, III ou IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

3.4 – O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.4.1 – Por razão de interesse público; ou

3.4.2 – À pedido do fornecedor.

3.5 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

3.6 – Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.6.1 – A empresa deverá prever em suas propostas as altas e baixas sazonais nos preços dos produtos a serem fornecidos, os dissídios coletivos anuais das categorias profissionais envolvidas na contratação, a inflação do período de fornecimento, e outros fatores que poderão influenciar o custo do produto durante o prazo de vigência do registro de preços, uma vez que estes não estão previstos nas situações do dispositivo legal anteriormente citado.

3.6.2 – Caso o preço seja atualizado, este não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de fornecimento dos produtos por 12 (doze) meses, a contar da homologação da presente licitação.

4.2 – O prazo de entrega do(s) produto(s) não poderá ser superior a **10 (dez) dias** contados a partir do recebimento da ordem de compra (nota de empenho).

4.3 – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

5 – DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO (FORMA, CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS)

5.1 – A efetivação das compras dos itens constantes desta Ata, junto às empresas fornecedoras, será feita de acordo com as necessidades dos Municípios consorciados integrantes do Pregão, observado o período de validade do Registro.

5.1.1 – O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregues livres de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo a licitante arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

5.2 – O prazo de entrega dos produtos contratados será, no máximo, de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento, pelo Contratado, da Autorização de Compra (Empenho) expedida pelo Município Contratante.

5.3 – Os produtos adquiridos pelos Municípios deverão ser entregues em local, dias e horários estabelecidos na Autorização de Compra.

5.4 – Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo, 12 (doze) meses de prazo de validade.

5.5 – As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

5.6 – O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos de pó, umidade e variações de temperatura. No caso dos toleráveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, sendo expressamente proibido por parte da empresa contratada efetuar a entrega em carros e/ou caminhões de carroceria aberta, ou seja, que não sejam apropriados para o transporte de medicamentos e congêneres, sob pena de incorrer em quebra contratual e sujeitar-se às penalidades cabíveis.

5.7 – O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feita por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

5.8 – Na hipótese de não cumprimento das exigências do Edital e desta Ata, o fornecedor/contratado será notificado a retirar o produto do local de entrega, substituindo-o por outro que atenda integralmente as especificações constantes deste Instrumento, sem qualquer ônus para o Contratante.

5.9 – Poderão ser solicitadas ainda, a qualquer momento, as comprovações de cumprimento as normas da ABNT/NBR, INMETRO, ANVISA, do Ministério da Saúde e

de outras normas regulamentadoras e regramentos em vigor e aplicáveis aos produtos.

5.10 – A critério dos Municípios, poderá(ão) ser exigido(s), por ocasião da entrega, cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) de compra dos suprimentos, para fins de comprovação de sua aquisição de distribuidor(es) oficial(ais).

5.11 – Em caso de devolução de produtos, por descumprimento das especificações exigidas, o fornecedor/contratado deverá promover a sua substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

6 – DAS UNIDADES REQUISITANTES

6.1 – O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelos Municípios Consorciados abaixo discriminados, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

- | | |
|---------------------|---------------------|
| - Boqueirão do Leão | - Rio Pardo |
| - Candelária | - Santa Cruz do Sul |
| - Gramado Xavier | - Sinimbu |
| - Herveiras | - Vale do Sol |
| - Mato Leitão | - Vale Verde |
| - Pantano Grande | - Venancio Aires |
| - Passo do Sobrado | - Vera Cruz |

6.2 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (CISVALE), que poderá autorizar a respectiva demanda, obedecidos os critérios previstos em Lei.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 – Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente Ata serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho pelos municípios participantes.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

8.1 – Os municípios contratantes se obrigam a efetuar os pagamentos, de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda da presente Ata.

8.2 – Os municípios contratantes ficam encarregados do recebimento dos materiais eventualmente adquiridos, bem como, responsabilizar-se pela designação, no ato de empenhar, do local onde os materiais deverão ser entregues, além de informar os dias e horários de funcionamento/atendimento desse local.

8.3 – Conferir os produtos por ocasião do recebimento, cumprindo os prazos nesta Ata estabelecidos.

8.4 – Notificar e aplicar as penalidades cabíveis à empresa por eventuais descumprimentos do estabelecido nesta Ata e no Edital e seus anexos.

8.5 – Designar um fiscal para o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços.

8.6 – Informar o CISVALE sobre todas as penalidades aplicadas à empresa.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município e o Consórcio de quaisquer responsabilidades no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

9.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

9.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

9.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município e/ou ao Consórcio, ou ainda, a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização.

9.5 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município e pelo Consórcio, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s).

9.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade.

10 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme estabelecido no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 003/2018.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 – Por descumprimento das normas estabelecidas no Edital, pela inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ou da ordem de fornecimento (Empenho), o Município contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei nº 10.520/02.

11.2 – As penalidades serão: advertência; multa; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município Contratante e do Consórcio, por até 05 (cinco) anos; e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3 – Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

11.4 – Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, exceto os casos de impedimento de contratar com o Consórcio e a Declaração de Inidoneidade, que terão de ser aplicadas diretamente pelo Órgão Gerenciador, sendo que, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

11.5 – Serão aplicadas as penalidades:

11.5.1 – Quando houver recusa injustificada da empresa em retirar a ordem de fornecimento (empenho), dentro do prazo estabelecido;

11.5.2 – Sempre que verificadas pequenas irregularidades;

11.5.3 – Quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) por culpa da empresa;

11.5.4 – Quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s);

11.5.5 – Quando houver descumprimento das cláusulas constantes na Ata de Registro de Preços ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente.

11.6 – Para o caso previsto no subitem 11.5.1 será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.7 – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (subitem 11.5.2). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município Contratante.

11.8 – A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total registrado com a empresa, para o caso previsto no item 11.5.3, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.9 – Para os casos previstos nos subitens 11.5.4 e 11.5.5 será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado.

11.10 – As multas previstas nos itens anteriores não impede que o Município Contratante solicite a rescisão unilateral a Ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas na Lei.

11.11 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.12 – A suspensão temporária de contratar com a Administração do Município/Consórcio ou Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade depois de exame por Comissão especialmente designada.

11.13 – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

11.14 – Além das situações previstas acima, os preços registrados também poderão ser suspensos pelo prazo de 01 (um) ano, facultado a defesa prévia do interessado, nos seguintes casos:

11.14.1 – Pelo Consórcio, quando:

- a) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- b) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

11.14.2 – Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

- a) Na hipótese prevista no subitem 11.14.2, a empresa deverá solicitar por escrito o cancelamento do preço registrado antes da convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços para que fique desobrigado de contratar com a Administração.
- b) Ainda na hipótese prevista no subitem 11.14.2, quando não aceitas as razões do pedido de cancelamento, o Município poderá aplicar as penalidades previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente.

11.15 – A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima será feita por correspondência com aviso de recebimento (AR), juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

11.16 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A não utilização do registro de preços será admitida no interesse do Município e do Consórcio nos casos em que as aquisições se revelarem antieconômicas ou naquelas em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.3 – A presente Ata, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terão sua eficácia condicionada à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

12.4 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8666/93 e alterações em vigor.

12.5 – Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul - RS, com renúncia de quaisquer outros ainda que privilegiados.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO
PRESIDENTE DO CISVALE

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PEDRO ANTÔNIO LAPINSCKI